



PARECER Nº 1 /2014

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2014 que altera a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal.

Autora: Deputada ELIANA PEDROSA

Relator: Deputado WASHINGTON MESQUITA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei Complementar nº 102/2014 , que tem por objetivo estender o prazo para que os titulares de créditos líquidos e certos, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas autarquias e fundações possam utiliza-los para compensação de débitos de natureza tributária. À compensação que alcançada débitos lançados de ofício até o dia 31 de dezembro de 2003, pretende-se estender até 31 de dezembro de 2013.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada nesta CEOF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a e c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições:

II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

.....

c) de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social;

.....



O PLC nº 102/2014, ao dispor sobre compensação de créditos com precatórios não inova em todo contexto. Andou bem a autora do PL em apreço ao destacar em sua justificativa que a homologação, a sistemática de compensação já consagrada e utilizada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal estão disciplinadas na Lei Complementar nº 52/97 que, até então, permitia a compensação de créditos apenas até 31 de dezembro de 2003. A aprovação do presente PLC permitirá a compensação com débitos existentes até dezembro de 2013 corrigindo uma distorção em relação a compensação com precatórios.

Entende-se como adequada a proposição que coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o orçamento vigente.

Preliminarmente, destaca-se que o referido projeto não dispõe sobre redução de receita orçamentária e, a princípio, não se identifica aumento de despesas derivadas da operacionalização da medida por ele proposta não afetando o resultado de metas fiscais, tampouco trata-se de renúncia fiscal.

Quanto ao mérito do projeto, restam claros os benefícios diretos às pessoas físicas e jurídicas que passam a contar com a possibilidade de utilização de precatórios para quitarem débitos de natureza tributária lançados de ofício até 31 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** quanto à adequação orçamentária e financeira do **PLC nº 102/2014**, nos termos do art. 64, II, *a* e *c*, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RÔNEY NEMER
Presidente


DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA
Relator